



# Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel (35) 3736.1220

**CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000**

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page [www.caboverde.mg.gov.br](http://www.caboverde.mg.gov.br) E-mail [caboverde@caboverde.mg.gov.br](mailto:caboverde@caboverde.mg.gov.br)

## **LEI MUNICIPAL Nº 2.707/2022 = 08/11/2022**

Cria o Fundo Municipal do Meio Ambiente e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO VERDE, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

### **Capítulo I**

#### **Do Fundo Municipal do Meio Ambiente**

**Art. 1º** Fica instituído o Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA, com o objetivo de apoiar ações destinadas a uma adequada gestão dos recursos naturais, incluindo a manutenção, melhoria e recuperação da qualidade ambiental, de forma a garantir o desenvolvimento integrado e sustentável e a elevação da qualidade de vida da população local através do meio ambiente ecologicamente equilibrado.

**§ 1º** O Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA tem como finalidade mobilizar e gerir recursos para o financiamento de planos, programas e projetos que visem ao uso racional dos recursos ambientais, à melhoria da qualidade do meio ambiente, à prevenção de danos ambientais e à promoção da educação ambiental.

**§ 2º** O Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, é de caráter rotativo, natureza e individualização contábeis, destinado a dar suporte financeiro a programas de desenvolvimento sustentável, diretamente vinculado à Secretaria de Meio Ambiente Agropecuária, Turismo Ecológico e Rural, com duração indeterminada.



# Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel (35) 3736.1220

**CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000**

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page [www.caboverde.mg.gov.br](http://www.caboverde.mg.gov.br) E-mail [caboverde@caboverde.mg.gov.br](mailto:caboverde@caboverde.mg.gov.br)

---

**Art. 2º** Constituem recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA:

- I - Dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;
- II - Taxas e tarifas previstas em Lei;
- III - Créditos adicionais suplementares a ele destinados;
- IV - Produtos de multas impostas por infração à legislação ambiental;
- V - Produtos de taxas, preços públicos ou reembolso de despesas relativas a licenças ambientais emitidas pelo Município;
- VI - Transferências de recursos do ICMS ecológico;
- VII - Transferências de recursos destinados ao pagamento por serviços ambientais (PSA);
- VIII - Transferências de recursos da União ou do Estado;
- IX - Contribuições, subvenções e auxílios da União, de Estados e de Municípios e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;
- X - Doações de pessoas físicas e jurídicas;
- XI - Doações de entidades nacionais e internacionais;
- XII - Recursos oriundos de acordos, contratos, consórcios e convênios celebrados entre o



# Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel (35) 3736.1220

**CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000**

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page [www.caboverde.mg.gov.br](http://www.caboverde.mg.gov.br) E-mail [caboverde@caboverde.mg.gov.br](mailto:caboverde@caboverde.mg.gov.br)

Município e instituições públicas ou privadas, cuja execução seja de competência do órgão ambiental municipal;

- XIII - Preços públicos cobrados pela prestação de serviços ambientais, pela análise de projetos ambientais e pela prestação de informações ou pareceres sobre matéria ambiental, requeridas perante o órgão ambiental do Município.
- XIV - Rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;
- XV - Indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extrajudiciais motivadas pelo parcelamento irregular ou clandestino ou ocupação indevida do solo urbano e/ou rural;
- XVI - Condenações judiciais, cíveis, administrativas ou criminais, de pessoas físicas ou jurídicas ou empreendimentos sediados no Município que afetem o território municipal, decorrentes de atos ilícitos praticados contra o meio ambiente;
- XVII - Compensação financeira ambiental;
- XVIII - Valores provenientes do recebimento de títulos executivos de termos de ajuste de conduta;

**§ 1º** As receitas descritas neste artigo serão depositadas em conta específica do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, mantida em instituição financeira oficial instalada no Município.



# Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel (35) 3736.1220

**CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000**

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page [www.caboverde.mg.gov.br](http://www.caboverde.mg.gov.br) E-mail [caboverde@caboverde.mg.gov.br](mailto:caboverde@caboverde.mg.gov.br)

**§ 2º** Quando não estiverem sendo utilizados em suas finalidades próprias, os recursos do Fundo deverão ser aplicados no mercado de capitais, objetivando o aumento das receitas, cujos resultados a ele se reverterão.

**§ 3º** O saldo financeiro do FMMA, apurado em balanço ao final de cada exercício, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

## Capítulo II

### Da Administração do Fundo

**Art. 3º** Compete ao Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente – CODEMA- estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do FMMA de acordo com as políticas públicas do meio ambiente.

**Art. 4º** O Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA será administrado pela Secretaria de Meio Ambiente Agropecuária, Turismo Ecológico e Rural, responsável pela gestão do meio ambiente do Município de Cabo Verde, observadas as diretrizes fixadas Conselho Municipal de Conservação, Defesa e Desenvolvimento do Meio Ambiente (CODEMA) e suas contas serão submetidas à apreciação do CODEMA e do Tribunal de Contas.

## Capítulo III

### Da Aplicação dos Recursos do Fundo

**Art. 5º** Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA serão aplicados na execução de projetos e atividades que visem:

- I - Custear e financiar as ações de controle, fiscalização e defesa do Meio Ambiente, exercidas pelo Poder Público Municipal;



# Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel (35) 3736.1220

**CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000**

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page [www.caboverde.mg.gov.br](http://www.caboverde.mg.gov.br) E-mail [caboverde@caboverde.mg.gov.br](mailto:caboverde@caboverde.mg.gov.br)

---

II - Financiar planos, programas, projetos e ações, governamentais ou privados, de interesse ambiental e sem fins lucrativos, que visem:

a) Proteção, recuperação, conservação de recursos naturais no Município ou estímulo a seu uso sustentado;

b) Capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em questões ambientais, podendo, para tanto, celebrar convênios com entidades filantrópicas, governamentais ou privadas sem fins lucrativos;

c) Desenvolvimento de projetos de capacitação, educação e sensibilização voltados à melhoria da consciência ambiental, inclusive realização de cursos, congressos e seminários;

d) Combate à poluição, em todas as suas formas, melhoria do esgotamento sanitário e destinação adequada de resíduos urbanos, industriais e da construção civil;

e) Gestão, manejo, criação e manutenção de unidades de conservação municipais ou de outras áreas de interesse ambiental relevante, inclusive áreas verdes, parques, praças e áreas remanescentes;

f) Desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas voltadas à melhoria ambiental e à construção do processo de sustentabilidade do Município;

g) Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações constantes na Política Municipal de Meio Ambiente;

h) Desenvolvimento de turismo sustentável e ecologicamente equilibrado;



# Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel (35) 3736.1220

**CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000**

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page [www.caboverde.mg.gov.br](http://www.caboverde.mg.gov.br) E-mail [caboverde@caboverde.mg.gov.br](mailto:caboverde@caboverde.mg.gov.br)

i) Outras atividades, relacionadas à preservação e conservação ambiental, previstas em resolução do Conselho Municipal de Conservação, Defesa e Desenvolvimento do Meio Ambiente (CODEMA).

- III - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros instrumentos necessários à execução de atividades inerentes à política municipal de meio ambiente;
- IV - Contratação de serviços de terceiros, inclusive assessoria técnica e científica, para elaboração e execução de programas e projetos;
- V - Apoio ao desenvolvimento de atividades voltadas à implantação e manutenção do sistema municipal de licenciamento ambiental;
- VI - Incentivo ao uso de tecnologia ecologicamente equilibrada e não agressiva ao meio ambiente;
- VII - Atendimento de despesas diversas, de caráter de urgência e inadiáveis, necessárias à execução da política municipal de meio ambiente;
- VIII - Pagamentos de despesas relativas a valores e contrapartidas estabelecidas em convênios e contratos com órgãos públicos e privados de pesquisa e proteção ambiental;
- IX - Repasse de pagamentos por serviços



# Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel (35) 3736.1220

**CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000**

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page [www.caboverde.mg.gov.br](http://www.caboverde.mg.gov.br) E-mail [caboverde@caboverde.mg.gov.br](mailto:caboverde@caboverde.mg.gov.br)

ambientais;

X - Outras ações de interesse e relevância pertinentes à proteção, recuperação e conversação ambientais do Município;

XI - Outras ações e/ou despesas sugeridas pelo Juiz de Direito e Promotor de Justiça local.

**Art. 6º** O Conselho Municipal de Conservação, Defesa e Desenvolvimento do Meio Ambiente (CODEMA), editará resolução estabelecendo os termos de referência, os documentos obrigatórios, a forma e os procedimentos para apresentação e aprovação de projetos a serem apoiados pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente, assim como a forma, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios financeiros e de atividades que deverão ser apresentados pelos beneficiários.

**Art. 7º** Não poderão ser financiados pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente, projetos incompatíveis com a Política Municipal de Meio Ambiente, assim como incompatíveis com quaisquer normas e/ou critérios de preservação e proteção ambiental, presentes nas Legislações Federal, Estadual ou Municipal vigentes.

## Capítulo IV

### Das Disposições Gerais e Finais

**Art. 8º** O Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA somente poderá ser extinto:

I - Mediante Lei Municipal, após a demonstração administrativa ou judicial de que ele não vem cumprindo com seus objetivos; ou

II - Mediante decisão judicial.



# Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel (35) 3736.1220

**CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000**

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page [www.caboverde.mg.gov.br](http://www.caboverde.mg.gov.br) E-mail [caboverde@caboverde.mg.gov.br](mailto:caboverde@caboverde.mg.gov.br)

**Parágrafo Único:** O patrimônio eventualmente apurado quando de sua extinção e as receitas de seus direitos creditórios, serão absorvidos pelo Poder Público Municipal, na forma como a lei ou decisão judicial, se for o caso, dispuser.

**Art. 9º** As disposições pertinentes ao Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA, não enfocados nesta Lei, serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo Municipal, ouvido o Conselho Municipal de Conservação, Defesa e Desenvolvimento do Meio Ambiente (CODEMA).

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Cabo Verde, 08 de novembro de 2022, ano do 156º aniversário da Emancipação Político-Administrativa do Município.

**Cláudio Antônio Palma**

PREFEITO MUNICIPAL

**Celso Alberto Lourenço Filho**

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO